

.....

## *Manifesto Republicano de 1870*

# É

AOS NOSSOS CONCIDADÃOS

a voz de um partido a que se alça hoje para falar ao país. E esse partido não carece demonstrar a sua legitimidade. Desde que a reforma, alteração, ou revogação da Carta outorgada em 1824, está por ela mesma prevista e autorizada, é legítima a aspiração que hoje se manifesta para buscar em melhor origem o fundamento dos inauferíveis direitos da nação.

Só à opinião nacional cumpre acolher ou repudiar essa aspiração. Não reconhecendo nós outra soberania mais de que a soberania do povo, para ela apelamos. Nenhum outro tribunal pode julgar-nos: nenhuma outra autoridade pode interpor-se entre ela e nós.

Como homens livres e essencialmente subordinados aos interesses da nossa pátria, não é nossa intenção convulsionar a sociedade em que vivemos. Nosso intuito é esclarecê-la.

Em um regime de compressão e de violência, conspirar seria o nosso direito. Mas, no regime das ficções e da corrupção em que vivemos, discutir é o nosso dever.

As armas da discussão, os instrumentos pacíficos da liberdade, a revolução moral, os amplos meios do direito, posto ao serviço de uma convicção sincera, no nosso entender, para a vitória da nossa causa, que é a causa do progresso e da grandeza da nossa pátria.

A bandeira da democracia, que abriga todos os direitos, não repele, por erros ou convicções passadas, as adesões sinceras que se lhe manifestem. A nossa obra é uma de patriotismo e não de exclusivismo, e, aceitando a comparticipação de todo o concurso leal, repudiamos a solidariedade de todos os interesses ilegítimos.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Uma longa e dolorosa experiência há doutrinado ao povo, aos partidos e aos homens públicos em geral da nossa terra.

A imprevidência, as contradições, os erros e as usurpações governamentais, influindo sobre os negócios internos e externos da nossa pátria, hão criado esta situação deplorável, em que as inteligências e os caracteres políticos parecem fatalmente obliterados por um funesto eclipse.

De todos os ângulos do país surgem as queixas, de todos os lados políticos surgem os protestos e as revelações estranhas que denunciam a existência de um vício grave, o qual põe em risco a sorte da liberdade pela completa anulação do elemento democrático.

O perigo está indicado e é manifesto. Sente-se a ação do mal e todos apontam a origem dele. E quando maior seja o empenho dos que buscam ocultar a causa na sombra de uma prerrogativa privilegiada e quase divina, tanto maior deve ser o nosso esforço para espancar essa sombra e fazer a luz sobre o mistério que nos rodeia.

As condições da luta política hão variado completamente de certo tempo a esta parte. Já não são mais os partidos regulares que pleiteiam, no terreno constitucional, as suas idéias e os seus sistemas. São todos os partidos que se sentem anulados, reduzidos à impotência e expostos ao desdém da opinião pela influência permanente de um princípio corruptor e hostil à liberdade e ao progresso de nossa pátria.

Os agentes reconhecidos pela lei fogem à censura pela alegação da força superior que os avassala. A seu turno, o elemento acusado retrai-se à sombra da responsabilidade dos agentes legais.

Em tais condições, e abandonando a questão dos nomes próprios, que é mesquinha ante a grandeza do mal que nos assoberba e ante a idéia que nos domina, apresentamo-nos nós, responsabilizando

diretamente a nossa forma de governo, ao nosso modo de administração, ao nosso sistema social e político.

Neste país, que se presume constitucional, e onde só deveriam ter ação poderes delegados, responsáveis, acontece, por defeito do sistema, que só há um poder ativo, onímico, onipotente, perpétuo, superior à lei e à opinião e esse é justamente o poder sagrado inviolável e irresponsável.

O privilégio, em todas as suas relações com a sociedade – tal é, em síntese, a fórmula social e política do nosso país –, privilégio de religião, privilégio de raça, privilégio de sabedoria, privilégio de posição, isto é, todas as distinções arbitrárias e odiosas que criam no seio da sociedade civil e política a monstruosa superioridade de um sobre todos ou de alguns sobre muitos.

A esse desequilíbrio de forças, a essa pressão atrofiadora, deve o nosso país a sua decadência moral, a sua desorganização administrativa e as perturbações econômicas, que ameaçam devorar o futuro depois de haverem arruinado o presente.

A sociedade brasileira, após meio século de existência como coletividade nacional independente, encontra-se hoje, apesar disso, em face do problema da sua organização política, como se agora surgisse do caos colonial.

As tradições do velho regime, aliadas aos funestos preconceitos de uma escola política meticulosa e suspicaz, que só vê nas conquistas morais do progresso e da liberdade invasões perigosas, para quem cada vitória dos princípios democráticos se afigura uma usurpação criminosa, há por tal forma trabalhado o espírito nacional, confundido todas as noções do direito moderno, anarquizado todos os princípios tutelares da ordem social, transformado todas as consciências, corrompido todos os instrumentos de governo, sofismado todas as garantias da liberdade civil e política, que no momento atual têm de ser forçosamente ou a aurora da regeneração nacional ou o acaso fatal das liberdades públicas.

#### PROCESSO HISTÓRICO

Para bem apreciar as causas que hão concorrido para o relaxamento moral que se observa, e conhecer-se até que ponto a idéia do

direito foi desnaturada e pervertida, é necessário remontar à origem histórica da fundação do Império.

Iniciado o pensamento da emancipação do Brasil, o despotismo colonial procurou desde logo surpreender, em uma emboscada política, a revolução que surgia no horizonte da opinião. Disfarçar a forma, mantendo a realidade do sistema que se procurava abolir, tal foi o intuito da monarquia portuguesa. Para isso bastou-lhe uma ficção – substituir a pessoa, mantendo a mesma autoridade a quem faltava a legitimidade e o direito.

Nos espíritos a Independência estava feita pela influência das idéias revolucionárias do tempo e pela tradição ensanguentada dos primeiros mártires brasileiros. Nos interesses e nas relações econômicas, na legislação e na administração, estava ela também feita pela influência dos acontecimentos que forçaram a abertura dos nossos portos ao comércio dos pavilhões estrangeiros e a desligação dos funcionários aqui estabelecidos.

A democracia pura, que procurava estabelecer-se em toda a plenitude de seus princípios, em toda a santidade de suas doutrinas, sentiu-se atraída pelo consórcio falaz da realeza aventureira. Se ela triunfasse, como devera ter acontecido, resguardando ao mesmo tempo as garantias do presente e as aspirações do futuro, ficaria quebrada a perpetuidade da herança que o Rei de Portugal queria garantir à sua dinastia.

Entre a sorte do povo e a sorte da família, foram os interesses dinásticos os que sobrepujaram os interesses do Brasil. O rei de Portugal, arreando-se da soberania democrática, qualificando-a de invasora e aventureira, deu-se pressa em lecionar o filho na teoria da traição.

O voto do povo foi dispensado. A forma da aclamação fictícia à sanção da soberania nacional, e a graça de Deus, impiamente aliada à vontade astuciosa do rei, impôs com o Império o imperador que o devia substituir.

O artifício era grosseiro. Cumpria disfarçá-lo. A *unânime aclamação dos povos* carecia da corroboração nacional: a voz de uma Constituinte era reclamada pela opinião. A realeza improvisada sentia a necessidade de legitimar a sua usurpação. A Constituinte foi convocada.

A missão dessa primeira Assembléia Nacional era árdua e solene. Assomando no horizonte político, tinha mais que uma nação para constituir, tinha um réu para julgar. A luta pronunciou-se, porque era inevitável. O intuito da realza sentiu-se burlado: o que ela pretendia era um ato de subserviência. A atitude da Assembléia foi para ela uma surpresa.

Preexistindo à opinião e havendo-se constituído sem dependência do voto popular, não lhe convinha mais do que a muda sanção da sua usurpação, e nunca a livre manifestação da vontade do país.

A Constituinte foi dissolvida à mão armada, os representantes do povo dispersos, proscritos e encarcerados.

A espada vitoriosa da tirania cortou assim violentamente o único laço que a podia prender à existência nacional e envenenou a única fonte que lhe podia prestar o batismo da legitimidade.

À consciência dos réprobos chega também a iluminação do remorso; o próprio receio, se nem sempre traz o arrependimento, presta ao menos a intuição do perigo. Cumpre iludir a opinião, indignada e dolorosamente surpreendida. As idéias democráticas tinham já então bastante força para que fossem desdenhosamente preteridas. A dissimulação podia, até certo ponto, suavizar a rudeza do golpe. A força armada, já destra nas manobras do despotismo, tranqüiliza o ânimo do monarca quanto à veemência das paixões que pudessem prorromper. A carta constitucional foi outorgada. E para que ainda um simulacro de opinião lhe emprestasse a força moral de que precisa, foram os agentes do despotismo os próprios encarregados de impô-la à soberania nacional, sob a forma do juramento político.

Tal é a lei que se diz fundamental. Com ela firmou-se o Império. Mescla informe de princípios heterogêneos e de poderes que todos se anulam diante da única vontade que sobre todos impera, é ela a base da Monarquia temperada que, pela graça de Deus, nos coube em sorte.

Há 48 anos que o grande crime foi cometido; e dessa data em diante, de que se pode contar a hégira da liberdade entre nós, começou também esse trabalho longo e doloroso que tem exaurido as forças nacionais no empenho infrutuoso de conciliar os elementos con-

traditórios e inconciliáveis sobre que repousa toda a nossa organização artificial.

A revolução de 7 de abril, que pôs termo ao primeiro reinado, pela nobreza de seus intuitos, pela consciência dos males sofridos, pela experiência dos desastres, que anularam, no exterior, o prestígio da nossa pátria, e, no interior, todas as garantias civis e políticas do cidadão, estava destinada a resgatar a liberdade, a desafrontar a democracia ultrajada e a repor sobre os seus fundamentos naturais o edifício constitucional.

A legislação do período da Regência, apesar de haver sido truncada, desnaturada ou revogada, atesta ao mesmo tempo a elevação do pensamento democrático e o seu ardente zelo pela consolidação das liberdades públicas. Enquanto fora da influência da realeza, os governos se inspiram na fonte da soberania nacional, os interesses da pátria e os direitos do cidadão pareceram achar melhor garantia e resguardo.

Cidadãos eminentes, nobilíssimos caracteres, almas robustas e sinceramente devotadas à causa do país, empregaram durante esse período grandes, nobres, mas infrutíferos esforços. Se o sistema contivesse em si a força, que só a verdade empresta, se a vontade dos homens pudesse ser eficaz contra a influência dos princípios falsos, a causa do país houvera sido salva.

A ineficácia da revolução comprova-se pelo vício orgânico das instituições, deficientes para garantir a democracia e unicamente eficazes para perpetuar o prestígio e a força do poder absoluto.

A demonstração, oferece-a a própria reação efetuada de 1837 em diante.

A conspiração da maioria coincide com a obra da reação: procurou-se apagar da legislação até os últimos vestígios do elemento democrático que tentara expandir-se. A Lei de 3 de dezembro de 1841, que confiscou praticamente a liberdade individual, é o corolário da lei da interpretação do ato adicional, a qual seqüestrou a liberdade política, destruindo por um ato ordinário a deliberação do único poder constituinte que tem existido no Brasil.

Assim, pois, anulada a soberania nacional, sofismadas as gloriosas conquistas que pretenderam a revolução da independência de 1822 e a revolução da democracia em 1831, o mecanismo social e

político, sem o eixo sobre que devia girar, isto é, a vontade do povo, ficou girando em torno de um outro eixo – a vontade de um homem.

A liberdade aparente e o despotismo real, a forma dissimulando a substância, tais são os característicos da nossa organização constitucional.

O Primeiro como o Segundo Reinados são por isso semelhantes.

#### O SOFISMA EM AÇÃO

O último presidente do Conselho de Ministros do ex-imperador dos franceses, em carta aos seus eleitores, deixou escapar a seguinte sentença: – A perpetuidade do soberano, embora unida à responsabilidade, é uma coisa absurda; mas a perpetuidade unida à irresponsabilidade é uma coisa monstruosa.

Nesta sentença se resume o processo do nosso sistema de governo.

Por ato próprio, o fundador do Império e chefe da dinastia reinante se consagrou inviolável, sagrado e irresponsável. A infalibilidade do arbítrio pessoal substituiu assim a razão e a vontade coletiva do povo brasileiro.

Que outras condições, em diverso regime, constituem o absolutismo?

Quando não fossem bastantes estes atributos de supremacia, as faculdades de que se acha investido o soberano pela Carta outorgada em 1824 bastavam para invalidar as prerrogativas aparentes com que essa Carta simulou garantir as liberdades públicas.

O poder intruso que se constituiu chave do sistema regulador dos outros poderes, ponderador do equilíbrio constitucional, avocou a si e concentrou em suas mãos toda a ação, toda a preponderância. Nenhuma só das pretendidas garantias democráticas se encontra sem o corretivo ou a contradição que a desvirtua e nulifica.

Temos representação nacional?

Seria esta a primeira condição de um país constitucional representativo. Uma questão preliminar responde à interrogação. Não há nem pode haver representação nacional onde não há eleição livre, onde

a vontade do cidadão e a sua liberdade individual estão dependentes dos agentes imediatos do poder que dispõe da força pública.

Militarizada a nação, arregimentada ela no funcionalismo dependente, na guarda nacional pela ação do recrutamento ou pela ação da polícia, é ilusória a soberania, que só pode revelar-se sob a condição de ir sempre de acordo com a vontade do poder.

Ainda quando não prevalecessem essas condições, ainda quando se presumisse a independência e a liberdade na escolha dos mandatários do povo, ainda quando ao lado do poder que impõe pela força não existisse o poder que corrompe pelo favoritismo, bastava a existência do Poder Moderador, com as faculdades que lhe dá a Carta, com o veto secundado pela dissolução, para nulificar de fato o elemento democrático.

Uma Câmara de Deputados, demissível à vontade do soberano, e um Senado vitalício, à escolha do soberano, não podem constituir de nenhum modo a legítima representação do país.

A liberdade de consciência nulificada por uma Igreja privilegiada; a liberdade econômica suprimida por uma legislação restritiva; a liberdade da imprensa subordinada à jurisdição de funcionários do governo; a liberdade de associação dependente do beneplácito do poder; a liberdade do ensino suprimida pela inspeção arbitrária do governo e pelo monopólio oficial; a liberdade individual sujeita à prisão preventiva, ao recrutamento, à disciplina da guarda nacional, privada da própria garantia do *habeas corpus* pela limitação estabelecida, tais são praticamente as condições reais do atual sistema de governo.

Um poder soberano, privativo, perpétuo e irresponsável forma, a seu nuto, o Poder Executivo, escolhendo os ministros, o Poder Legislativo, escolhendo os senadores e designando os deputados, e o Poder Judiciário, nomeando os magistrados, removendo-os, aposentando-os.

Tal é, em essência, o mecanismo político da Carta de 1824, tais são os sofismas por meio dos quais o Imperador reina, governa e administra.

Deste modo qual é a delegação nacional? Que poder a representa? Como pode ser a lei a representação da vontade do povo?

Como podem coexistir com o poder absoluto, que tudo domina, os poderes independentes de que fala a Carta?

A realidade é que, se em relação à doutrina as contradições sufocam o direito, em relação à prática só o poder pessoal impera sem contestação nem corretivo.

#### CONSENSO UNÂNIME

A democracia, acusam-na de intolerante, irritável, exagerada e pessimista. Suspeita aos olhos da soberania, que pretende ser divina, os seus conceitos são inquinados de malevolência e prevenção. É justo em tão melindrosa questão buscar em fontes insuspeitas as sentenças que apóiam as nossas convicções.

Para corroborá-las temos o juízo severo de homens eminentes do país, de todas as crenças e matizes políticos.

Nenhum estadista, nenhum cidadão que tenha estudado os negócios públicos, deixa de compartilhar conosco a convicção que manifestamos sobre a influência perniciosa do poder pessoal.

Todos somos concordes em reconhecer e lamentar a prostração moral a que nos arrastou o absolutismo prático sob as vestes do liberalismo aparente.

Eusébio de Queirós, monarquista extremado, chefe proeminente do Partido Conservador, foi uma vez ministro no atual Reinado, e não mais consentiu em voltar a essa posição, apesar das circunstâncias e solicitações reiteradas do seu partido.

"Neste país", dizia ele, "não se pode ser ministro duas vezes."

Firmino Silva, dando conta da morte desse distinto brasileiro, escreveu no *Correio Mercantil* de 10 de maio de 1868 as seguintes palavras:

"Inopinadamente deixou o Ministério e se retirou isoladamente; e sempre que se oferecia ocasião de assumir a governação se esquivava, *com inquietação dos que o conheciam.*

"Há convicções tão inabaláveis *que preferem o silêncio que sufoca, ao desabafo que pode pôr em perigo um princípio.*"

D. Manuel de Assis Mascarenhas, caráter severo e digno, manifestou no Senado o seu profundo desgosto pelo que observava, nos seguintes termos:

"Quando a inteligência, a virtude, os serviços são preteridos e postos de parte; quando os perversos são galardoados com empregos eminentes, pode-se afoitamente exclamar com Sêneca:

*Morreram os costumes, o direito, a honra, a piedade, a fé, e aquilo que nunca volta quando se perde – o pudor."*

Nabuco de Araújo, conhecido e prático no governo, disse na Câmara vitalícia por ocasião da ascensão do Gabinete de 16 de julho:

"O Poder Moderador não tem o direito de despachar ministros como despacha delegados e subdelegados de polícia.

"Por sem dúvida, vós não podeis levar a tanto a atribuição que a Constituição confere à Coroa de nomear livremente os seus ministros, não podeis ir até ao ponto de querer que nessa faculdade se envolva o direito de fazer política sem a intervenção nacional, o direito de substituir situações como lhe aprouver.

"Ora dizei-me: Não é isto uma farsa? Não é isto um verdadeiro absolutismo, no estado em que se acham as eleições no nosso país? Vede esta sorites fatal, esta sorites que acaba com a existência do sistema representativo: – O Poder Moderador pode chamar a quem quiser para organizar ministérios; esta pessoa faz a eleição porque há de fazê-la; esta eleição faz a maioria. Eis aí o sistema representativo do nosso país!"

Francisco Otaviano, quando redator do *Correio Mercantil*, por mais de uma vez, estigmatizou em termos enérgicos o poder pessoal que se ostenta e as inconveniências que de semelhante poder resultam à nação.

Saião Lobato e o mesmo Firmino Silva escreveram no *Correio Mercantil*, cuja redação estava a seu cargo, as verdades seguintes:

"Quem de longe examinar as instituições brasileiras pelos efeitos da perspectiva; quem contentar-se em observar o majestoso frontispício do tempo constitucional, suas inscrições pomposas, sua arquitetura esplêndida, há de sem dúvida exclamar – *eis aqui um povo que possui a primeira das condições do progresso e da grandeza.*

"Aquele, porém, que um dia estender o campo da observação até o interior do edifício na esperança de aí admirar a realização dos elementos de felicidade que as formas ostensivas do Governo afixavam, e o regime da liberdade tem desenvolvido em outros lugares, exclamará: *Que decepção!*"

Sob a influência do Visconde de Camaragibe, Pinto de Campos e outros monarquistas por excelência, foi publicado em Pernambuco no *Constitucional*, em 1868, o seguinte:

"O governo, a nefasta política do governo do Imperador foi quem criou este estado desesperado em que nos achamos... política de proscricção, de corrupção, de venalidade e de cinismo... um tal governo não é o da nação pela nação, é o governo do Imperador pelo Imperador... *À proporção que o poder se une nas mãos de um só, a nação se desune e divide.*"

O *Diário do Rio de Janeiro*, escrito sob as inspirações do Barão de Cotegipe, dizia no mesmo ano:

"Tudo está estremecido: a Ordem e a Liberdade. Se o presente aflige, o futuro assusta."

O mesmo *Diário*, e sob a inspiração dos mesmos homens, dizia eloqüentemente em referência às insidiosas palavras – *harmonia dos brasileiros*:

"A harmonia imposta é a paz de Varsóvia, ou a obediência dos turcos.

"Não pode haver harmonia entre oprimidos e opressores, entre usurpadores e usurpados, entre algozes e vítimas.

"Se os oprimidos suportam, chamai-os resignados.

"Se não promovem a *reivindicação chamai-os covardes*. Mas em respeito a Deus, que tudo vê, não chameis harmonia dos brasileiros o desprezo das leis, a ditadura disfarçada, a desgraça privada, o rebaixamento da dignidade nacional".

Silveira da Mota disse no Senado em 1859:

"As práticas constitucionais enfraquecem-se todos os dias; o regime representativo tem levado botes tremendos, a depravação dos sistemas é profunda.

"No país o que há somente é a forma de governo representativo: *a substância desapareceu.*

Tenteie-se esta chaga da nossa sociedade, e ver-se-á que no Brasil o regime constitucional *é uma mera formalidade*".

Ainda este ano e nessa mesma Casa do Parlamento, acrescentou ele:

"Cheguei à convicção de que o vício não está nos homens, está nas instituições"

Francisco Otaviano, Joaquim Manuel de Macedo e outros, que em 1868 dirigiam o *Diário do Povo*, publicaram um artigo editorial em que se lia o seguinte:

"São gravíssimas as circunstâncias do país.

"No exterior arrasta-se uma guerra desastrada...

"No interior, um espetáculo miserando. Fórmulas aparentes de um governo livre, *última homenagem que a hipocrisia rende ainda* à opinião do século: as grandes instituições políticas anuladas, e a sua ação constitucional substituída por um arbítrio disfarçado."

Para nós há uma só causa capital, dominante... esta causa não é outra senão *a cega obstinação com que desde anos, ora às ocultas, ora às claras, se trabalha por extinguir os partidos legítimos sem cuja ação o sistema representativo se transforma no pior dos despotismos, no despotismo simulado.*

"Chegadas as coisas a este ponto está virada a pirâmide; o movimento parte de cima, quem governa é a Coroa..."

Em 21 de julho do mesmo ano, dizia o mesmo jornal:

"César passou o Rubicão. Começa o período da franqueza... preferimos a franqueza à dissimulação.

"Tínhamos medo do absolutismo atraído que escondia as garras no manto da Constituição, absolutismo chato, burguês, deselegante. Mas o absolutismo, que não teme a luz, não nos mete medo."

A 24 de julho de 1867 o *Diário de São Paulo*, órgão do Partido Conservador naquela província, sob a redação de João Mendes de Almeida, Antônio Prado, Duarte de Azevedo e Rodrigo Silva, sob o título "O Baixo Império", escrevia o seguinte:

"Haverá ainda quem espere alguma coisa do Sr. D. Pedro II?"

Para o monarca brasileiro só há uma virtude, o servilismo!

"Para os homens independentes e sinceros, o ostracismo; para os lacaios e instrumentos de sua grande política, os títulos e as condecorações!"

José de Alencar antes de ser ministro escrevia:

"O que resta do país? O povo inerte, os partidos extintos, o Parlamento decaído!"

Depois que deixou o Ministério, e com a experiência adquirida nos Conselhos da Coroa, disse:

"Há com efeito uma causa que perturba em nosso país o desenvolvimento do sistema representativo, fazendo-nos retrogradar além dos primeiros tempos da Monarquia. Em princípio latente, conhecida apenas por aqueles que penetravam os arcanos do poder, a opinião ignorava a existência desse princípio de desorganização. Por muito tempo duvidamos do fato.

"Hoje, porém, ele está patente, o governo pessoal se ostenta a todo instante, e nos acontecimentos de cada dia. Parece que perdeu a timidez ou modéstia de outrora, quando se recatava com estudada reserva. Atualmente faz garbo de seu poder; e, se acaso a responsabilidade ministerial insiste em envolvê-lo no manto das conveniências, acha meios de romper o véu e mostrar-se a descoberto.

"Como um pólipó monstruoso, o governo pessoal invade tudo, desde as transcendentais questões da alta política até às nugas da pequena administração."

Antônio Carlos, o velho, no primeiro ano do atual reinado, na discussão da Lei de 3 de dezembro, já dizia:

"O princípio regulador de um povo livre é governar-se por si mesmo; a nova organização judiciária exclui o povo brasileiro do direito de concorrer à administração da Justiça; tudo está perdido, senhores, abdicamos da liberdade para entrarmos na senda dos povos possuídos!"

O próprio Barão de S. Lourenço teve a franqueza de dizer no Senado:

"A força e prestígio, que com tanto trabalho os partidos tinham ganho para o Governo do país, estão mortos.

"As províncias perderam a fé no GOVERNO DO IMPÉRIO".

Tal é a situação do país, tal é a opinião geral emitida no Parlamento, na Imprensa, por toda a parte.

#### A FEDERAÇÃO

No Brasil, antes ainda da idéia democrática, encarregou-se a natureza de estabelecer o princípio federativo. A topografia do nosso território, as zonas diversas em que ele se divide, os climas vários e as produções diferentes, as cordilheiras e as águas estavam indicando a necessidade de modelar a administração e o governo local acompanhando e respeitando as próprias divisões criadas pela natureza física e impostas pela imensa superfície do nosso território.

Foi a necessidade que demonstrou, desde a origem, a eficácia do grande princípio que embalde a força compressora do regime centralizador tem procurado contrafazer e destruir.

Enquanto colônia, nenhum receio salteava o ânimo da Monarquia portuguesa por assim repartir o poder que delegava aos vassallos diletos ou preferidos. Longe disso, era esse o meio de manter, com a metrópole, a unidade severa do mando absoluto.

As rivalidades e os conflitos que rebentavam entre os diferentes delegados do poder central, enfraquecendo-os e impedindo a solidariedade moral quanto às idéias e a solidariedade administrativa, quanto aos interesses e às forças disseminadas, eram outras tantas garantias de permanência e solidez para o princípio centralizador e despótico. A eficácia do método havia já sido comprovada, por ocasião do movimento revolucionário de 1787 denominado – *a Inconfidência*.

Nenhum interesse, portanto, tinha a Monarquia portuguesa quando homiziou-se no Brasil, para repudiar o sistema que lhe garantia, com a estrangulação dos patriotas revolucionários, a perpetuidade do seu domínio nesta parte da América. A divisão política e administrativa permaneceu, portanto, a mesma na essência, apesar da transferência da sede monárquica para as plagas brasileiras.

A Independência proclamada oficialmente em 1822 achou e respeitou a forma da divisão colonial.

A idéia democrática representada pela primeira Constituinte brasileira tentou, é certo, dar ao princípio federativo todo o desenvolvimento que ele comportava e de que carecia o país para poder mar-

char e progredir. Mas a dissolução da Assembléa Nacional, sufocando as aspirações democráticas, cerceou o princípio, desnaturou-o, e a Carta outorgada em 1824, mantendo o *status quo* da divisão territorial, ampliou a esfera da centralização pela dependência em que colocou as províncias e seus administradores do poder intruso e absorvente, chave do sistema, que abafou todos os respiradouros da liberdade, enfeudando as províncias à Corte, à sede do único poder soberano que sobreviveu à ruína da democracia.

A revolução de 7 de abril de 1831, trazendo à superfície as idéias e as aspirações sufocadas pela reação monárquica, deu novamente azo ao princípio federativo para manifestar-se e expandir-se.

A autonomia das províncias, a sua desvinculação da Corte, a livre escolha dos seus administradores, as suas garantias legislativas por meio das assembléas provinciais, o alargamento da esfera das municipalidades, essa representação resumida da família política, a livre gerência dos seus negócios, em todas as relações morais e econômicas, tais foram as condições características desse período de reorganização social, claramente formuladas ou esboçadas nos projetos e nas leis que formaram o assunto das deliberações do governo e das assembléas desse tempo.

A reação democrática não armou somente os espíritos para essa luta grandiosa.

A convicção de alguns e o desencanto de muitos, fazendo fermentar o lêvedo dos ódios legados pela Monarquia que se desnacionalizara, a ação irritante do partido restaurador desafiando a cólera dos oprimidos da véspera, armou também o braço de muitos cidadãos e a revolução armada pronunciou-se em vários pontos do país sob a bandeira das franquezas provinciais.

Desde 1824 até 1848, desde a Federação do Equador até à Revolução de Pernambuco, pode-se dizer que a corrente elétrica que perpassou pelas províncias, abalando o organismo social, partiu de um só foco – o sentimento da independência local, a idéia da federação, o pensamento da autonomia provincial.

A obra da reação monárquica triunfante em todos os combates pôde, até hoje, a favor do instinto pacífico dos cidadãos, adorme-

cer o elemento democrático, embalando-o sempre com a esperança do seu próximo resgate.

Mas ainda quando, por sinais tão evidentes, não se houvesse já demonstrado a exigência das províncias quanto a esse interesse superior, a ordem de coisas que prepondera não pode deixar de provocar o estigma de todos os patriotas sinceros. A centralização, tal qual existe, representa o despotismo, dá força ao poder pessoal que avassala, estraga e corrompe os caracteres, perverte e anarquiza os espíritos, comprime a liberdade, constrange o cidadão, subordina o direito de todos ao arbítrio de um só poder, nulifica de fato a soberania nacional, mata o estímulo do progresso local, suga a riqueza peculiar das províncias, constituindo-as satélites obrigados do grande astro da Corte – centro absorvente e compressor que tudo corrompe e tudo concentra em si – na ordem moral e política, como na ordem econômica e administrativa.

O Ato Adicional, interpretando a lei de 3 de dezembro, o Conselho de Estado, criando, com o regime da tutela severa, a instância superior e os instrumentos independentes que tendem a cercear ou anular as deliberações dos parlamentos provinciais, apesar de truncados; a dependência administrativa em que foram colocadas as províncias, até para os atos mais triviais; o abuso do efetivo seqüestro dos saldos dos orçamentos provinciais para as despesas e para as obras peculiares do município neutro; a restrição imposta ao desenvolvimento dos legítimos interesses das províncias pela uniformidade obrigada, que forma o tipo da nossa absurda administração centralizadora, tudo está demonstrando que posição precária ocupa o interesse propriamente confrontado com o interesse monárquico que é, de si mesmo, a origem e a força da centralização.

Tais condições, como a História o demonstra e o exemplo dos nossos dias está patenteando, são as mais próprias para, com a ervação interior, expor a pátria às eventualidades e aos perigos da usurpação e da conquista.

O nosso estado é, em miniatura, o estado da França de Napoleão III. O desmantelamento daquele país que o mundo está presenciando com assombro não tem outra causa explicativa.

E a própria guerra exterior, que tivemos de manter por espaço de seis anos, deixou ver, com a ocupação de Mato Grosso e a in-

vasão do Rio Grande do Sul, quanto é impotente e desastroso o regime da centralização para salvaguardar a honra e a integridade nacional.

A autonomia das províncias é, pois, para nós mais do que um interesse imposto pela solidariedade dos direitos e das relações provinciais, é um princípio cardeal e solene que inscrevemos na nossa bandeira.

O regime da federação baseado, portanto, na independência recíproca das províncias, elevando-se à categoria de estados próprios, unicamente ligados pelo vínculo da mesma nacionalidade e da solidariedade dos grandes interesses da representação e da defesa exterior, é aquele que adotamos no nosso programa, como sendo o único capaz de manter a comunhão da família brasileira.

Se carecêssemos de uma fórmula para assinalar perante a consciência nacional os efeitos de um e outro regime, nós a resumiríamos assim: – *Centralização – Desmembramento. Descentralização – Unidade.*

#### A VERDADE DEMOCRÁTICA

Posto de parte o vício insaciável de origem da Carta de 1824, imposta pelo príncipe ao Brasil constituído sem Constituinte, vejamos o que vale a monarquia temperada, ou monarquia constitucional representativa.

Este sistema misto é uma utopia, porque é utopia ligar de modo sólido e perdurável dois elementos heterogêneos, dois poderes diversos em sua origem, antinômicos e irreconciliáveis – a monarquia hereditária e a soberania nacional, o poder pela graça de Deus, o poder pela vontade, coletiva, livre e soberana de todos os cidadãos.

O consórcio dos dois princípios é tão absurdo quanto repugnante o seu equilíbrio.

Ainda quando, como sonharam os doutores da monarquia temperada, nenhum dos dois poderes preponderasse sobre o outro, para que, caminhando paralelamente, mutuamente se auxiliassem e fiscalizassem, a consequência a tirar é que seriam iguais.

Ora, admitir a igualdade do poder divino ao humano é de impossível compreensão.

Mas admitir com o art. 12 da Carta de 1824 que todos nos poderes são delegações da nação, e aceitar o sistema misto como um sistema racional e exequível, é ultrapassar as raías do absurdo, porque é fazer preponderar o poder humano sobre o poder divino.

A questão é clara e simples.

Ou o príncipe, instrumento e órgão das leis providenciais, pela sua só origem e predestinação, deve governar os demais homens, com os predicados essenciais da inviolabilidade, da irresponsabilidade, da hereditariedade sem contraste e sem fiscalização, porque o seu poder emana da Onipotência infinitamente justa e infinitamente boa; ou a divindade nada tem que ver na vida do estado, que é uma comunidade à parte, estranha a todo interesse espiritual e então a vontade dos governados é o único poder supremo e o supremo árbitro dos governos.

Quando a teocracia asiática tinha um ungido do Senhor, ou os feudos da Média Idade aclamavam um rei, carregando-o triunfalmente depois de uma vitória, esse reconhecimento solene do direito da força era lógico; quando pelo mesmo princípio a monarquia unia-se às comunas para derrocar o feudalismo, o despotismo monárquico era lógico também. Mas depois da emancipação dos povos e da consagração da força do direito, o que é lógico é o desaparecimento de todo o princípio caduco.

A transação entre a verdade triunfante e o erro vencido, entre as conquistas da civilização e os frutos do obscurantismo, é que é inadmissível.

Atar ao carro do estado dois locomotores que se dirigem para sentidos opostos é procurar – ou a impossibilidade, se as forças propulsoras são iguais, ou a destruição de uma delas, se a outra lhe é superior.

É assim que as teorias dos sonhadores que defendem o sistema misto caem na prática.

Para que um governo seja representativo, todos os poderes devem ser delegações da nação, e não podendo haver um direito contra outro direito segundo a expressão de Bossuet, a Monarquia temperada é uma ficção sem realidade.

A soberania nacional só pode existir, só pode ser reconhecida e praticada em uma nação cujo Parlamento, eleito pela partici-

pação de todos os cidadãos, tenha a suprema direção e pronuncie a última palavra nos públicos negócios.

Desde que exista, em qualquer constituição, um elemento de coação ao princípio da liberdade democrática, a soberania nacional está violada, é uma coisa írrita e nula, incapaz dos salutareos efeitos da moderna fórmula do governo – o governo de todos por todos.

Outra condição indispensável da soberania nacional é ser inalienável e não poder delegar mais que o seu exercício. A prática do direito e não o direito em si é o objeto do mandato.

Desta verdade resulta que quando o povo cede uma parte de sua soberania, não constitui um senhor, mas um servidor, isto é um funcionário.

Ora, a consequência é que o funcionário tem de ser revogável, móvel, eletivo, criando a fórmula complementar dos estados modernos – a mobilidade nas pessoas e a perpetuidade nas funções – contra a qual se levantam nos sistemas, como o que nos rege, os princípios da hereditariedade, da inviolabilidade, da irresponsabilidade.

Associar, uma à outra, duas opiniões ciosas de suas prerrogativas, com interesses manifestamente contrários é, na frase de Gambetta, semear o germe de eternos conflitos, procurar a neutralização das forças vivas da nação, em um duelo insensato e aguardar irremediavelmente um dos dois resultados: ou que a liberdade do voto e a universalidade do direito sucumbam ante as satisfações e os desejos de um só, ou que o poder de um só desapareça diante da maioria do direito popular.

Ainda mais: a soberania nacional não pode sequer estipular sobre a sua própria alheação. Porque é a reunião, a coleção das vontades de um povo. E como as gerações se sucedem, e se substituem, fora iníquo que o contrato de hoje obrigasse de antemão a vontade da geração futura, dispondo do que não lhe pertence, e instituindo uma tutela perene que seria a primeira negação da própria soberania nacional.

A manifestação da vontade da nação de hoje pode não ser a manifestação da vontade da nação de amanhã, e daí resulta que, ante a verdade da democracia, as constituições não devem ser velhos marcos da senda política das nacionalidades, assentadas como a consagração e o símbolo de princípios imutáveis. As necessidades e os interesses de cada época têm de lhes imprimir o cunho de sua individualidade.

Se houver, pois, sinceridade ao proclamar a soberania nacional, cumprirá reconhecer sem reservas que tudo quanto ainda hoje pretende revestir-se de caráter permanente e hereditário no poder está eivado do vício da caducidade, e que o elemento monárquico não tem coexistência possível com o elemento democrático.

É assim que o princípio dinástico e a vitaliciedade do Senado são duas violações flagrantes da soberania nacional, e constituem o principal defeito da Carta de 1824.

#### EM CONCLUSÃO

Expostos os princípios gerais que servem de base à democracia moderna, única que consulta e respeita o direito e a opinião dos povos; temos tornado conhecido o nosso pensamento.

Como o nosso intuito deve ser satisfeito pela condição da preliminar estabelecida na própria Carta outorgada, a convocação de uma Assembléia Constituinte com amplas faculdades para instaurar um novo regime é necessidade cardeal.

As reformas a que aspiramos são complexas e abrangem todo o nosso mecanismo social.

Negá-las, absolutamente, fora uma obra ímpia porque se provocaria a resistência.

Aprazá-las indefinidamente fora um artifício grosseiro e perigoso.

Fortalecidos, pois, pelo nosso direito e pela nossa consciência, apresentamo-nos, perante os nossos concidadãos, arvorando resolutamente a bandeira do Partido Republicano Federativo.

Somos da América e queremos ser americanos.

A nossa forma de governo é, em sua essência e em sua prática, antinômica e hostil ao direito e aos interesses dos estados americanos.

A permanência dessa forma tem de ser forçosamente, além da origem de opressão no interior, a fonte perpétua da hostilidade e das guerras com os povos que nos rodeiam.

Perante a Europa passamos por ser uma democracia monárquica que não inspira simpatia nem provoca adesão. Perante a América passamos por ser uma democracia monarquizada, onde o instinto e a

força do povo não podem preponderar ante o arbítrio e a onipotência do soberano.

Em tais condições pode o Brasil considerar-se um país isolado, não só no seio da América, mas no seio do mundo.

O nosso esforço dirige-se a suprimir este estado de coisas, pondo-nos em contato fraternal com todos os povos, e em solidariedade democrática com o continente de que fazemos parte.

Este manifesto foi assinado pelos Srs.:

Joaquim Saldanha Marinho, Aristides da Silveira Lobo, Cristiano Benedito Otôni, Flávio Farnese, Pedro Antônio Ferreira Viana, Lafaiete Rodrigues Pereira, Bernardino Pamplona, João de Almeida, Pedro Bandeira de Gouveia, Francisco Rangel Pestana, Henrique Limpo de Abreu, Augusto César de Miranda Azevedo, Elias Antônio Freire, Joaquim Garcia Pires de Almeida, Quintino Bocaiúva, Joaquim Maurício de Abreu, Miguel Vieira Ferreira, Pedro Rodrigues Soares de Meireles, Júlio César de Freitas Coutinho, Alfredo Moreira Pinto, Carlos Americano Freire, Jerônimo Simões, José Teixeira Leitão, João Vicente de Brito Galvão, José Maria de Albuquerque Melo, Gabriel José de Freitas, Joaquim Heliodoro Gomes, Francisco Antônio Castorino de Faria, José Caetano de Moraes e Castro, Otaviano Hudson, Luís de Sousa Araújo, João Batista Lopes, Antônio da Silva Neto, Antônio José de Oliveira Filho, Francisco Peregrino Viriato de Medeiros, Antônio de Sousa Campos, Manuel Marques da Silva Acauã, Francisco Leite de Bitencourt Sampaio, Mariano Antônio da Silva, Salvador de Mendonça, Eduardo Batista R. Franco, Manuel Benício Fontenele, Têlis José da Costa e Sousa, Paulo Emílio dos Santos Lobo, José Lopes da Silva Trovão, Antônio Paulino Limpo de Abreu, Mafedo Sodré, Alfredo Gomes Braga, Francisco C. de Brísio, Manuel Marques de Freitas, Tomé Inácio Botelho, Eduardo Carneiro de Mendonça, Júlio V. Gutierrez, Cândido Luís de Andrade, José Jorge Paranhos da Silva, Emílio Rangel Pestana e Antônio Nunes Galvão.

*(In Os programas dos partidos e o 2º Império,*  
de Américo Brasiliense, São Paulo, 1878, págs. 59-88.)